



3P BRASIL

REGIMENTO DO COMITÊ DE COMPLIANCE

Versão 2.0 · Abril 2026
Aprovado por: Fernando Gratton — CEO · 3P Brasil



Controle de Versões

Versão	Data	Aprovação	Principais Alterações
V.01	Jun/2022	Diretoria 3P Brasil	Versão original
V.02	Jan/2026	Fernando Graton — CEO	Reescrita completa: adequação à estrutura real da empresa (sem Conselho de Administração); composição definida com cargos reais; referências normativas atualizadas; artigo duplicado corrigido; regras de abstenção do CEO; LGPD referenciada sem criar obrigações que a empresa não tem capacidade de cumprir hoje; linguagem simplificada e aderente à realidade operacional.

BASE LEGAL E NORMATIVA

Este Regimento fundamenta-se na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), no Decreto nº 11.129/2022 (Programa de Integridade), no Decreto nº 8.420/2015 (parâmetros de avaliação do programa de integridade) e na ISO 37301:2021 (Sistema de Gestão de Compliance). A 3P Brasil é sociedade anônima fechada, não havendo Conselho de Administração constituído; as atribuições de aprovação e supervisão aqui previstas recaem sobre a Diretoria Estatutária, nos termos do art. 144 da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO I — FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º — O Comitê de Compliance ("Comitê") da 3P Brasil ("Empresa") é instituído pela Diretoria e regido pelo disposto neste Regimento Interno e pela legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022 e a ISO 37301:2021, devendo sempre prevalecer os princípios de ética e integridade.

Art. 2º — Este Regimento estabelece os procedimentos, competências, responsabilidades e atribuições do Comitê como órgão deliberativo de assessoramento à área de Compliance, auxiliando na disseminação da cultura de ética e integridade da Empresa.

Art. 3º — O Comitê é órgão autônomo de caráter deliberativo sobre questões oriundas da área de Compliance, responsável pela manutenção dos valores e diretrizes estabelecidos no Código de Ética e Conduta e demais políticas da Empresa.

Art. 4º — Compete ao Comitê:

- I** — Supervisionar e deliberar sobre processos de apuração de denúncias e fraudes, com vistas à manutenção dos preceitos de ética e integridade
- II** — Propor medidas educativas e de conscientização sobre boas práticas de compliance e incentivar o uso do Canal de Denúncias
- III** — Determinar, de ofício, a investigação de fatos ou denúncias que qualquer de seus membros venha a solicitar, sempre dentro do escopo das diretrizes do Código de Ética e Conduta e nunca em benefício próprio
- IV** — Recomendar a aplicação de medidas disciplinares — de ordem administrativa, trabalhista ou criminal — conforme o entendimento do Comitê
- V** — Propor à Diretoria melhorias ao programa de integridade e às políticas da Empresa
- VI** — Apoiar a área de Compliance na capacitação de gestores e colaboradores e na promoção de uma cultura ética
- VII** — Elaborar relatório anual de desempenho do programa de integridade a ser apresentado à Diretoria

CAPÍTULO II — COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 5º — O Comitê de Compliance da 3P Brasil integra a estrutura do Programa de Integridade da Empresa, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, sendo composto por membros permanentes indicados pela Diretoria, oriundos das áreas com maior relevância para a prevenção, detecção e remediação de irregularidades.

A composição do Comitê contempla representantes das áreas de Compliance, Jurídico, Financeiro e da Alta Administração, observados critérios de senioridade, conhecimento técnico e independência funcional. A estrutura do Comitê poderá ser revista pela Diretoria sempre que necessário para assegurar sua adequação aos riscos, à complexidade das operações e à efetividade do Programa de Integridade.

A coordenação do Comitê caberá ao responsável pela área de Compliance, a quem compete convocar e conduzir as reuniões, coordenar e supervisionar processos de apuração e investigação, bem como secretariar e formalizar as deliberações, garantindo o adequado registro em ata e a rastreabilidade das decisões, em consonância com os princípios de transparência e accountability.

As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes. Em caso de empate, prevalecerá o voto do membro com maior tempo de atuação na Empresa, observadas as regras de impedimento e conflito de interesses. Qualquer membro que identifique situação de conflito, real ou potencial, em relação à matéria sob análise deverá declarar-se impedido e abster-se da deliberação, com o respectivo registro formal em ata.

Quando o objeto da investigação envolver membro do próprio Comitê, integrante da Diretoria ou pessoa cuja posição possa comprometer a imparcialidade da apuração, a área de Compliance ficará expressamente autorizada a contratar investigador externo independente, assegurando a autonomia, a confidencialidade e a credibilidade do processo investigativo. O resultado da apuração será reportado diretamente ao membro mais sênior não envolvido na matéria, para adoção das medidas cabíveis.

O Comitê funciona com no mínimo 3 membros presentes. Em caso de empate, prevalece o voto do membro com maior tempo de atuação na Empresa, com exceção do CEO quando sua própria conduta for objeto de deliberação.

Art. 6º — A Diretoria poderá, a qualquer tempo, revisar a composição do Comitê por meio de ato formal, adicionando ou substituindo membros conforme as necessidades da Empresa, respeitado o mínimo de 5 (cinco) membros.

Art. 7º — Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, especialistas externos, auditores independentes ou outros colaboradores cujo conhecimento seja relevante para a matéria em pauta. As deliberações ocorrem exclusivamente entre os membros permanentes.

CAPÍTULO III — MANDATO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º — O mandato de cada membro do Comitê coincide com o período em que o membro ocupa o cargo que o qualifica para a participação. A saída do cargo implica automaticamente no encerramento da participação no Comitê, sem necessidade de deliberação formal.

Art. 9º — Em caso de vacância temporária de qualquer membro, o Coordenador poderá indicar substituto temporário da mesma área, mediante comunicação formal aos demais membros, por até 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 10º — A substituição definitiva de qualquer membro será formalizada pela Diretoria por meio de ato escrito, com comunicação à área de Compliance para atualização dos registros do Comitê.

Art. 11º — Cada membro assume, ao ingressar no Comitê, o compromisso de total confidencialidade das informações às quais tenha acesso em razão do exercício de sua função, compromisso este que persiste mesmo após o encerramento de sua participação.

Art. 12º — A Diretoria poderá, a qualquer tempo, atribuir remuneração adicional aos membros do Comitê por sua atuação, respeitados os princípios de equidade e ética.

CAPÍTULO IV — CONFLITO DE INTERESSES E IMPEDIMENTO

Art. 13º — Configura conflito de interesses, para fins deste Regimento, qualquer situação em que o interesse pessoal, familiar ou econômico do membro possa influenciar — ou ser percebido como capaz de influenciar — sua atuação no Comitê.

Art. 14º — Todo membro que identificar situação de conflito de interesses em relação a qualquer matéria pautada deve declarar imediatamente seu impedimento, abstenho-se de participar da deliberação correspondente. A declaração de impedimento deve ser registrada em ata.

Parágrafo Único: O CEO abstém-se obrigatoriamente de votar em qualquer deliberação que envolva sua própria conduta, decisões estratégicas de sua exclusiva autoria ou matérias em que seja, direta ou indiretamente, parte interessada.

Art. 15º — Qualquer membro do Comitê que tomar conhecimento de eventual conflito de interesses de outro membro deverá comunicar o fato ao Coordenador imediatamente, para deliberação dos demais sobre o impedimento ou a exclusão temporária do membro afetado.

Art. 16º — Eventual prática de ato contrário às políticas e normas de conduta da Empresa implicará em imediata extinção da participação do membro no Comitê, independentemente de deliberação formal.

CAPÍTULO V — ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 17º — Caberá ao Coordenador do Comitê (área de Compliance):

- I** — Convocar e presidir as reuniões do Comitê
- II** — Definir e comunicar a pauta de cada reunião com antecedência mínima de 7 (sete) dias
- III** — Determinar a instauração de processos de apuração de violações
- IV** — Declarar o próprio impedimento ou o de outros membros quando verificado conflito de interesses
- V** — Registrar as atas das reuniões e encaminhá-las para aprovação dos demais membros
- VI** — Executar e acompanhar as decisões do Comitê
- VII** — Elaborar o relatório anual de desempenho do programa de integridade

Art. 18º — Caberá aos demais membros do Comitê:

- I** — Comparecer às reuniões quando convocados, justificando previamente eventual ausência
 - II** — Examinar as tarefas delegadas e executá-las dentro dos prazos acordados
 - III** — Declarar-se impedido quando identificar conflito de interesses em matéria pautada
 - IV** — Instaurar e gerir apurações na ausência ou no impedimento do Coordenador
 - V** — Eleger novo Coordenador temporário durante eventual impedimento do Coordenador por motivo de investigação
-

CAPÍTULO VI — REUNIÕES

Art. 19º — As reuniões do Comitê ocorrerão trimestralmente em caráter ordinário. Obrigatoriamente, ao menos uma reunião anual será dedicada ao reporte do programa de integridade à Diretoria, com apresentação de indicadores, investigações concluídas e pendentes, treinamentos realizados e recomendações para o ciclo seguinte.

Art. 20º — A convocação das reuniões ordinárias será realizada pelo Coordenador com antecedência mínima de 7 (sete) dias, acompanhada da pauta dos assuntos a serem analisados e deliberados.

Art. 21º — Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, quando a urgência da matéria assim o exigir. A participação é obrigatória para todos os membros.

Art. 22º — As deliberações do Comitê serão tomadas por votação entre os membros presentes, por maioria simples. Em caso de empate, o voto do membro com maior tempo de atuação na Empresa é decisório, ressalvada a regra de abstenção do CEO prevista neste Regimento.

Art. 23º — Todas as reuniões e suas deliberações serão registradas em ata pelo Coordenador, encaminhada para aprovação dos demais membros em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

CAPÍTULO VII — INVESTIGAÇÕES E APURAÇÕES

Art. 24º — Ao Coordenador e aos demais membros do Comitê é facultado requisitar informações, dados e documentos necessários à condução de investigações internas, bem como realizar auditorias sobre e-mails corporativos e sistemas da Empresa, observados os princípios de finalidade, necessidade e proporcionalidade.

Parágrafo Único: O acesso a dados pessoais no âmbito de investigações deverá ser documentado, limitado ao estritamente necessário para a apuração e observar os requisitos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 25º — Confirmada a violação ao Código de Ética e Conduta ou às políticas da Empresa, o Comitê deliberará e encaminhará as recomendações de ação às áreas de Compliance, Jurídico e de Recursos Humanos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da confirmação.

Art. 26º — A área de Compliance manterá registro de todas as denúncias recebidas, investigações conduzidas e deliberações do Comitê, com controle de prazo e resultado de cada caso.

CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º — Os membros do Comitê estão sujeitos às disposições deste Regimento, ao Código de Ética e Conduta e às demais políticas e normativas da Empresa.

Art. 28º — Este Regimento foi elaborado pela área de Compliance, sendo esta a área competente para orientações sobre eventuais omissões e para propor atualizações à Diretoria quando necessário.

Art. 29º — Este Regimento é um documento vivo, passível de revisão sempre que a estrutura ou as necessidades da Empresa assim exigirem. Alterações serão aprovadas pela Diretoria e registradas na tabela de controle de versões.

Art. 30º — Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da 3P Brasil.

São Paulo, Janeiro de 2026.

Aprovado pela Diretoria da 3P Brasil Data: ____/____/2026	Fernando Graton — CEO · 3P Brasil Data: ____/____/2026
---	--



3pbrasil.com.br
+55 11 3320 6464